

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO HOSPITALAR

Proposta n° 140 / O (14 /DIEH-2019

Parecer:		Despacho:
Data: 03	/09 /2019	Sua Excelência Sr. Zacarias Castigo Zindoga Secretário Permanente Local
Assunto:	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE MASSINGA- MUNICÍPIO DE MASSINGA- DISTRITO DE MASSINGA- PROVÍNCIA DE INHAMBANE  • Solicitação para aprovação de Adenda ao Contracto para revisão do projecto  Pareleiro	

## EXCELÊNCIA,

De acordo com o Programa Quinquenal do Governo, objectivo estratégico VII "Expandir a rede de infra-estruturas sociais, da Administração Pública e Justiça e de Formação Profissional" na área da saúde várias acções foram identificadas visando dotar a cada Distrito de um serviço de referência para o tratamento de complicações obstétricas e cirúrgicas e cada Província de um serviço de referência para o tratamento dos casos complicados provenientes das unidades sanitárias periféricas.

Foi no espírito de diminuir as assimetrias e melhorar a equidade e acesso aos cuidados de saúde que o Ministério da Saúde iniciou em 2014 a reabilitação, ampliação e construção de Hospitais Distritais.

É neste âmbito que no dia 03 de Junho de 2019, foi assinado a apostila nº 07 ao contrato 265/OE/UGEA/MISAU/2014, celebrado no dia 25 de Maio de 2015 entre o MISAU e a CANOL, CONSTRUÇÕES Lda., para a conclusão das obras de construção do HDMassinga.

Como é do conhecimento geral, houve uma marcada alteração do quadro macro-económico do País que entre outros causou uma depreciação do metical em relação às moedas externas criando dificuldades em todo o sistema de pagamentos e orçamentos do Estado e paralisação no caso saúde de empreitada de obras de vários hospitais .

Com o reinicio da obra constatou-se a necessidade de definir soluções para optimizar o processo construtivo que resultou na alteração do projecto para melhor funcionamento e adequa-lo à situação de resiliência, devido a localização do distrito de Massinga em zona propensa a ciclones, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 121 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado – aprovado pelo Decreto 5/2016 de 8 de Março, nomeadamente:

 BLOCO OPERATORIO-Substituição do fluxo laminar por Ar-Condicionados com Filtros Antibacterianos.

- FARMACIA- aumento da área da Farmácia.
- IMAGIOLOGIA- substituição da porta vaivém do RX por porta de correr de chumbo.
- LAVANDARIA- prever instalação especifica para equipamento da lavandaria(maquina de lavar, calandras, prensas) incluindo alimentador Geral.
- COBERTURAS- alteração em geral de coberturas e estruturas complexas para coberturas simples de Duas aguas mantendo porem o mesmo principio de funcionamento.
- EDIFICIO PRINCIPAL E MATERNIDADE- eliminação de bandeiras e redução de altura de portas para 2,10mm.
- ALPENDRES- execução de pilares nas varandas para melhor suporte de cobertura.
- ENFERMARIA DE 4 NUCLEOS E ENFERMARIA DA MATERNIDADE-
- BLOCO LOGISTICO- alteração do posicionamento da lavandaria e armazém para responder ao fluxograma de funcionamento e evitar cruzamento na circulação lavandaria/cozinha e vice-versa. Definição de nova chapa de cobertura do tipo SANDWICH.
- COBERTURA DAS GALEIRIAS- definição de nova solução para coberturas das galerias.
- CASAS- definição de nova solução para coberturas das casas do tipo SANDWICH em duas aguas.

Tendo concluído que há motivos suficientes para considerar estas alterações, e que a luz do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, face a secção II artigo 144 N.º 1 sobre erros e omissões erro de projecto pode ser de calculo, de dimensionamento, discrepância entre mapas e pecas desenhadas, método construtivo e ou material inadequados ou inaplicáveis e diferença entre as condições físicas existentes no local da obra e as correspondentes condições previstas ou indicadas no projecto ", e N.º 2, "A omissão de projecto pode ser por falta de elementos do projecto, folhas de cálculo ou mapas, e secção XVI artigo 233 sobre eventos passiveis de compensação vimos solicitar autorização para execução destas actividades.

De referir que não sendo eventos passiveis de compensação, as actividades enerentes a estas alterações não deverão aumentar custo do projecto e construção.

Contudo, V. Excia no seu mais alto critério melhor decidirá.

de S Excia Vice Ministral,

uma vez que visitan O chefe do Departamento

a obra multo recen Abubacar Sumalgy

temente.

(Engo Civil)

(Engo Civil)

da Sande.

A decisson de VEXAG.